

DECRETO N. 18.886, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre novas as medidas de cumprimento ao Plano São Paulo no município de São José dos Campos, para enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia;

Considerando que as estratégias de enfrentamento das emergências de saúde pública requerem contínua avaliação dos seus resultados, com vistas a acompanhar as mudanças na dinâmica de transmissão e propagação de agentes e doenças, bem como adequá-las aos sistemas de saúde em todos os níveis de organização;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n. 65.897, de 30 de julho de 2021, estabeleceu que a medida de quarentena imposta a todo o território do Estado vigoraria até 16 de agosto de 2021;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que todas as atividades econômicas no município de São José dos Campos deverão seguir as regras de funcionamento dispostas no Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não dispensa o cumprimento da legislação vigente correspondente à respectiva atividade econômica.

Art. 2º Para o funcionamento das atividades econômicas deverão ser observados:

I - o uso de máscaras de proteção facial;

II – a disponibilização de álcool em gel;

III - os protocolos sanitários, inclusive as recomendações do Comitê Municipal de

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus;

IV - o distanciamento mínimo permitido;

V - a vedação de aglomerações;

Art. 3º O descumprimento do previsto neste Decreto e nas demais normas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 ensejará a aplicação da penalidade de multa, conforme legislação vigente, em especial as dispostas no Decreto Estadual n. 65.897, de 30 de julho de 2021, além de medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2021.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo